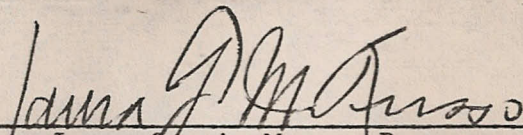


O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62, Decreto 56.725/65 e, considerando a necessidade de evitar duplicidade de registros de bibliotecários, pelos CRBs,

RESOLVE,

- ARTº. 1º - O Conselho Regional de Biblioteconomia que receber pedido de inscrição de profissional, cujo diploma haja sido expedido por Escola situada fora dos limites de sua jurisdição, deverá solicitar ao Conselho territorialmente competente as seguintes informações:
- a) se o candidato solicitou inscrição em oportunidade anterior;
 - b) se existe processo de registro em andamento ou Auto de Infração contra o requerente.
- ARTº. 2º - O mesmo procedimento deverá ser observado em relação aos profissionais que, anteriormente, exerceram a profissão em outras jurisdições e que pediram registro no Quadro I ou Quadro II de um Conselho.
- ARTº. 3º - Após a obtenção das informações necessárias, o Conselho estará habilitado a conceder ou negar o registro.
- ARTº. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1969



Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB